



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0009228/2021-16**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 793/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44735446**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 793/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA		<b>CNPJ:</b> 11.399.773/0001-09	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA		<b>CNPJ:</b> 11.399.773/0001-09	
<b>MUNICÍPIO:</b> Iguatama-MG		<b>ZONA:</b>	Distrito Industrial

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-13-7	ratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Milena Avelar Rodrigues—Engenheira Ambiental	CREA-MG: 219331/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Diogo da Silva Magalhães	1.197.009-2
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Servidora**, em 06/04/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44733586** e o código CRC **BAE2BC73**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda, localizado no distrito industrial do município de Iguatama/MG, formalizou no dia 16 de fevereiro de 2022, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 793/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS) – LAS/RAS, para a atividade “A-05-13-7: Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas para 22 toneladas/dia, com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva.

O empreendimento é classificado segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. O empreendimento possui certificado de LO – Licença de Operação para as atividades: F-05-13-4 (0,200 tonelada/hora) - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; F-05-13-7 (14 toneladas/dia) - Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; F-02-01-1 - transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.

Quanto ao fator locacional, esclarecemos que não será analisado neste Parecer Técnico de Licenciamento, tendo em vista que este fator já foi objeto de análise no âmbito do processo de licenciamento ambiental LO RVLO 0135/2010/009/2019.

No RAS foi declarado que o empreendimento não deu início à operação de ampliação (processo que está sendo licenciado). O empreendimento opera atualmente por meio de sua licença ambiental nº 18/2021 para as atividades citadas acima.

No empreendimento não há tanque de combustível, contudo, possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20180044982 com validade até 27/06/2023 para toda a área da empresa.

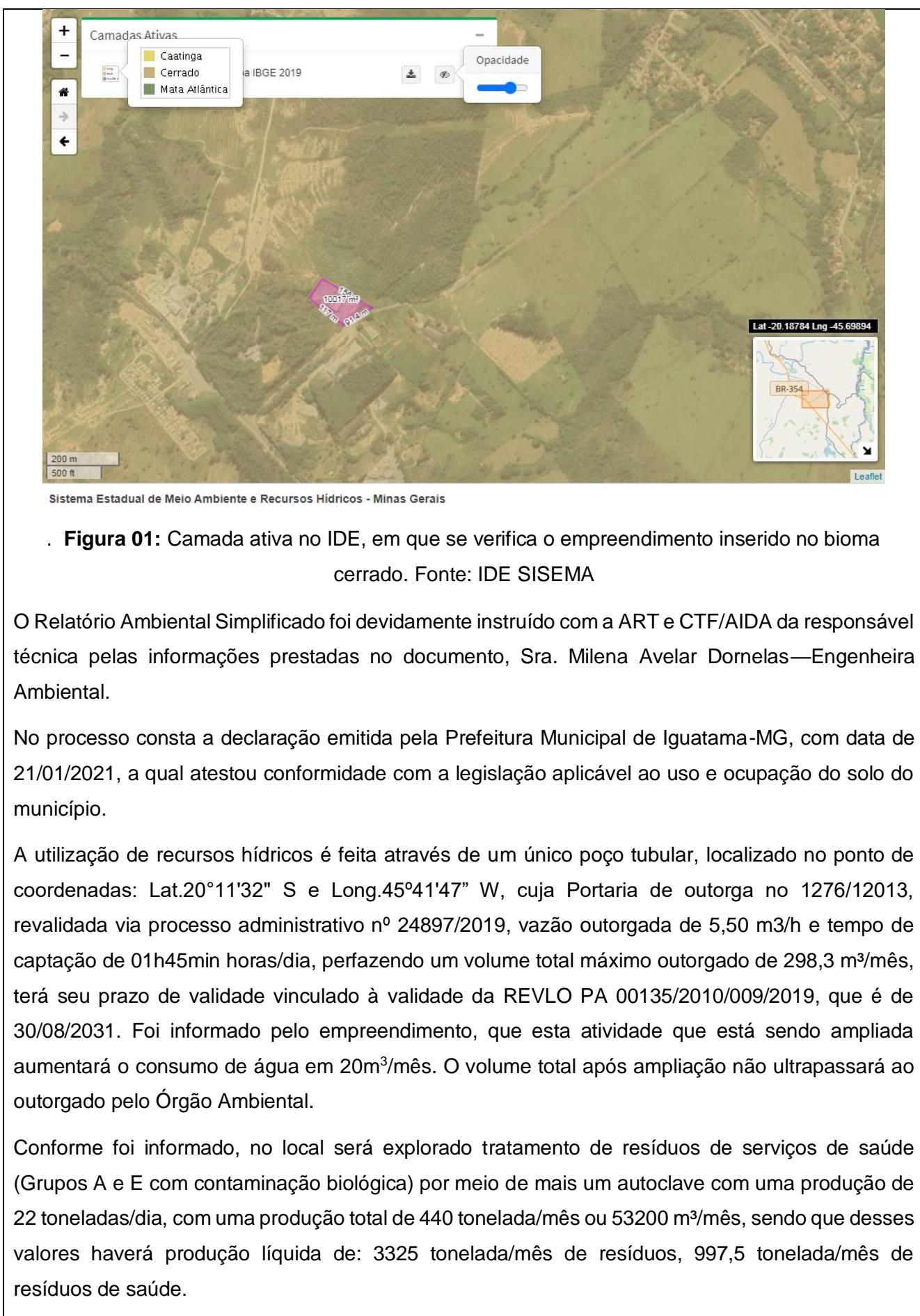
O empreendimento terá 16 funcionários no setor de produção e 06 funcionários no setor administrativo, em 03 turnos de 8 horas, durante 5 dias por semana, nos 12 meses do ano.

O empreendimento em questão ocupa uma área útil de 1,0 ha, sendo 0,1242 ha de área construída e área total do imóvel é de 1,00 ha.

O empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda está inserido no domínio de vegetação Cerrado. Situa-se numa região já bastante antropizada, estando em distrito industrial do município de Iguatama-MG.

O empreendimento não fará nova intervenção para supressão da vegetação ou corte de indivíduos arbóreos isolados, o que dispensa apresentação de uma maior caracterização da vegetação no local.

A figura abaixo demonstra a localização do empreendimento e a sua circunvizinhança, conforme demonstra a camada do IDE da vegetação no local:





A atividade de autoclavar será realizada em um galpão coberto, com paredes de alvenaria nas laterais, na parte frontal com portões e com piso impermeabilizado, bem como com sistemas de mitigações implantados. Segundo o empreendedor, todo o material que é beneficiamento no autoclave é enviado para o aterro sanitário da empresa Integração de Resíduos – Parque de transformação Ambiental, no Município de Bambuí/MG, e Essencis MG Soluções Ambientais, localizado na Rodovia BR381, Fernão Dias, Morada do Trevo, em Betim/MG .

Os equipamentos que são usados no empreendimento estão detalhados no item 4.7 pagina 08 do TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS).

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 1,2 m<sup>3</sup>/dia, como medida mitigatória, existe instalada no empreendimento uma fossa séptica (fossa filtro e sumidouro). Em relação ao efluente industrial, que são originados da área do lavador de gases, lavagem de bombonas e o condensado (tem origem na autoclave) é direcionado para a caixa separadora de água e óleo (CSAO), e em seguida para o tanque de estabilização e resfriamento. Em seguida, este efluente é bombeado para a parte mais alto do empreendimento onde passa por uma caixa de desarenadora para decantação inicial e depois para uma caixa de reserva. Posteriormente, o efluente industrial é direcionado para tanques onde são adicionados coagulantes. Caso o efluente não seja mais reutilizado, o mesmo é direcionado para filtros lentos compostos por areia (grossa e fina) e britas (P0 e P1) para posterior destinação para empresa devidamente licenciada.

O autoclave não gera emissões atmosféricas, mas a caldeira a gás responsável pela geração de vapor para autoclave, deverá ser monitorada conforme já foi solicitado no anexo II do parecer único de revalidação do PA 0135/2010/009/2019.

Os ruídos são provenientes da planta industrial, especialmente da autoclave, triturador de resíduos, empilhadeira e de outros equipamentos já licenciados. Para amenizar o ruído a empresa realiza as atividades dentro de um galpão.

Quanto ao odor, foram instaladas coifas que, ao abrir a porta do autoclave, suga o vapor e minimiza o odor que contido dentro do equipamento.

Quanto aos resíduos sólidos, estes são destinados em torno de 170t/mês de resíduos autoclavados ao Aterro industrial Classe II da Essencis de Betim. Com a ampliação, teremos aproximadamente 250t/mês de resíduos autoclavados a ser destinados na Essencis ou no Aterro Industrial Classe II da Integração de Resíduos, em Bambuí, CNPJ: 36.310.486/0001-01. A quantidade a ser destinada para cada um, vai depender da demanda de resíduos e a logística.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no



empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Apesar da implantação de mais um autoclave no galpão onde hoje estão instalados um autoclave e um incinerador, a estrutura já existente no empreendimento não mudará, portanto, não configura-se incremento da Área Diretamente Afetada – ADA.s.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado de ampliação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda, localizada no Município de Iguatama/MG, para as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 “A-05-13-7: Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas para 22 toneladas/dia” (e somando-se ao que já está licenciado neste mesmo código, a empresa autoclavará um total de 36 toneladas/dia), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I



### Condicionantes do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar leituras semanais do horímetro e hidrometro instalados no poço manual(cisterna) e armazena las em forma de planilhas	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II



**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda**

**1. Efluentes Atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	NOx e CO	A cada seis meses, no mesmo período que se realiza do PA SLA1325/2021

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM no 187/2013 e na Resolução CONAMA no 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

**2. Resíduos sólidos e rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador			Disposição final		Obs.
Denominação	Origem				Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável	



		Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.